

Senhor

280
ex 10

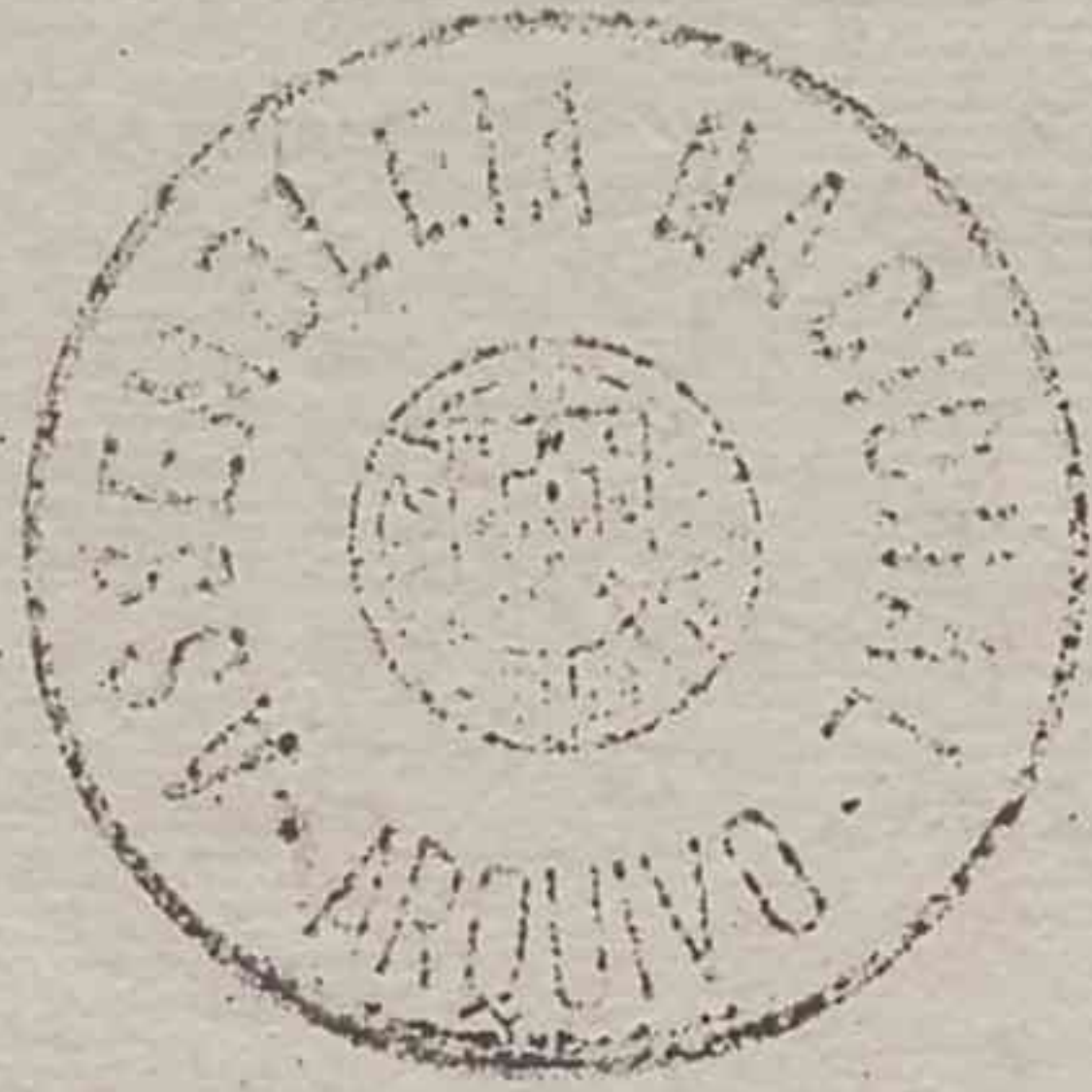


João Joaquim de Santa Anna Poul
lão, Religioso da Congregação de S. Paulo Primeiro Eremita, jubilado em
Theologia Conventual na Villa de Soural, Comarca de Villa Rica: Representa
a Vossa Magestade, que achando-se bem instruido na Lingua Latina,
(como faz certo pela Certidão de seu Exame) vendo que nesta Terra
não há Professor Regio, levado de réllo e beneficio de seus Conciudadãos,
se tem dedicado ao ensino da ditto Lingua, há mais de quatro annos, sem
que de seu trabalho perceba algum outro lucro, que não seja a satisfacão
interna de ver creados seus trabalhos com o adiantamento de seus
Discipulos, pois que de tal ensino, e educação não percebe salario, nem
da Alcaçã, nem tão pouco dos Pais de seus Alumnos, como se vê do At-
testado da Camara da ditto Villa: He o mesmo réllo, e ardente dese-
jo, que o Supplicante tem de ver espathadas as lures da Sabedoria pe-
los seus Conciudadãos, quem o move a requerer a Vossa Magestade, para
lhe fazer a Graça, e lhe facultar licença para continuar no exercicio
de seu ensino, e pela referida forma, não percebendo coisa alguma, mas
tudo gratuitamente mandando-se, que o Supplicante fique fixamen-
te estabelecido na referida Villa de Soural, e no caso de haver redu-
cão na sua Congregação, eo seu Convento haja de ser suppremiado,
mandar-se lhe dar, e consignar-se lhe huma Cotta diária de cada das
Vendas do ditto Convento, para o seu alimento, e passadiz.

P
a Vossa Magestade attendendo ao
exposto, lhe offereço como supplica.

E. R. M.^{ce}

Não compareça a Cortes - 14. do Norte



280
CXIV

Nos o Presidente, e actuaes Vereadores. At-
testamos que o Reverendo Padre Mestre Fr. Joa-
quim de Santa Anna Avelar Religioso Pau-
lista habilitado em Theologia moral e neste
Convento de Sacerdotem ensinado, e em di-
na ha mais de quarenta annos Grammatica Lati-
na gratuitamente por mais haver nesta Villa
Professores Regios, como praxeiramente de seus
Descepuulos, e para constar firmamos para a
presente que o assignamos. Dado no dia de
vinte e cinco de Maio de mil e cento e vinte e hum annos. O
Scriba Jose Franco Gerivaes Proprietario em
Carta do do farras, e seus anedros a seguir.

Gregorio do Nascimento Canario.

Jose de S. N. L. Mattos

Antonio Calvo de Pinna

Francisco Xavier Teixeira

Ant. Silveira de Moraes

Publica forma

O Doutor Joaquim José de
Carvalho. Cava Meiro Professo na
Ordem de Christo. do Desembar
go de Sua Altesa Real. e seu
Desembargador da Real Maçã e
Caza do Porto. Superintendente
Geral dos Provismentos de Boca
para o exercito nesta Provincia
do Alentejo. e nesta mesma. Alie
ino do Algarve Conusario da
Real Junta da Directoria
Geral dos Estudos e Escolas do
Reino. Provedor das Comarcas
de Evora, e Estremoz. &c. &c. Saço
Saber, que no Concurso Geral
que Sua Altesa Real o Prin
cipe Regente Nosso Senhor
Mandou abrir na Cidade
de Evora, para serem, por
Oposicao, providas as Cadeiras
dita Provincia, e Reino do Al
garve, foi por mim admitido
a Exame, e por elle approvado o
verendo Frei Joaquim Boullas, pa
ra poder ensinar Grammatica
Latina particularmente, o que

280
410

O Que foi por rente ao mesmo Au-
gusto Senhor yulla Real Junta
da Directoria Geral dos Estudos.

e Escolas do Reino, onde deve reger
sua Província de S. Paulo, que
haveria concedida, se for do Real
Agrado. Para o referido na Ver-
dade; e para contar onde por certo
for foi pagar a por rente que a
signo por m. de Regenerada
Extremos trinta e quatro de mil
oito centos e dois = Doutor Joao

João de Carvalho = Estando
assim tractada a conferi elon
certas com a prozia a quem me
reparto que em breves ao apor-
tante Jours Sette de Novem-
bro de mil oitenta e vinte e
hum annos. Eu João Vicente de
Almeida Tabaká que o escrevi =

Ente top



da Verdade

O Tabam João Vicente de Almeida

Conferi concertada por mim
Tabam

João Vicente de Almeida
p. 40. d. deullo Lau
de 18 de 1821
Francos

280
610



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR